

## INSTITUTO ÁGUA E TERRA PORTARIA № 230, DE 18 DE JULHO DE 2022

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 10.700, de 05 de abril de 2022, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 2º da Resolução do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH nº 91, de 5 de novembro de 2008, o processo de enquadramento pode determinar classes diferenciadas por trecho, ou porção, de um mesmo corpo de água;
- Considerando o art. 14 da Resolução CNRH nº 91/2008, que estabelece que os corpos de água já enquadrados com base na legislação anterior à publicação desta Resolução deverão ser objeto de adequação aos atuais procedimentos, especialmente no que se refere à aprovação do respectivo comitê de bacia hidrográfica, à deliberação do Conselho de Recursos Hídricos competente e ao programa de efetivação
- Considerando o § 1º do art. 15, também da Resolução CNRH nº 91/2008, que estabelece que cabe à autoridade outorgante definir, por meio de ato próprio, a classe a ser adotada, de forma transitória, para fins de aplicação do instrumento outorga de direito de uso de recursos hídricos, dentre outros, em função dos usos preponderantes mais restritivos existentes no respectivo corpo de água;
- Considerando a Portaria SUREHMA nº 020, de 12 de maio de 1992, que enquadra os cursos d'água da Bacia do rio Iguaçu;
- Considerando que há a necessidade de atualização do enquadramento disposto na Portaria SUREHMA nº 020/1992, precedente à Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 e à Resolução CNRH nº 91/2008, de forma a considerar a harmonização dos arcabouços legais antigos dos estados a esses normativos federais;
- Considerando o Decreto Estadual nº 8.923, de 10 de setembro de 2013, que Institui o Comitê dos Afluentes do Baixo Iguaçu;
- Considerando a Resolução do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH n° 101, de 19 de julho de 2017, que recomenda aos Comitês de Bacia Hidrográfica sobre critérios de enquadramento de corpos de água segundo seus usos preponderantes;
- Considerando a Resolução CERH nº 09, de 29 de setembro de 2020, que estabelece diretrizes e critérios gerais para a definição de áreas críticas quanto ao uso de águas superficiais e subterrâneas de domínio do Estado do Paraná; e
- Considerando o contido no protocolo nº 19.151.463-7.

## **RESOLVE**

**Art. 1º**. Fica declarada Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos a porção hidrográfica localizada a montante da coordenada geográfica latitude 25° 6' 58,547" S; longitude 52° 54' 2,454" O (UTM 308.361; 7.220.829 Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000, do Rio Isolina no município de Guaraniaçu-PR, ilustrado no Anexo Único desta Portaria, disponível no endereço eletrônico www.iat.pr.gov.br.

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

## **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**



- **Art. 2º**. A declaração da Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos na porção hidrográfica em questão justifica-se pela necessidade de tomada de ações para melhoria da qualidade dos recursos hídricos, em atendimento ao disposto na Resolução CERH n°09/2020.
- **Art. 3º**. No caso de verificação do não cumprimento das restrições de usos e metas progressivas impostas nas Portarias de outorgas de direito de captação superficial e lançamento de efluentes, serão suspensos totalmente os direitos de uso de recursos hídricos dos infratores até a data em que se encerra o enquadramento transitório, conforme o art. 14 da Resolução CERH n°09/2020.
- **Art. 4º**. Ficam temporariamente suspensas as emissões de novas outorgas de uso de recursos hídricos, prévias ou de direito, bem como solicitações de retificação de aumento de vazões de captação superficial em rios e córregos e de lançamento de efluentes, localizadas na área da porção hidrográfica declarada Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos por esta Portaria.
- **§ 1º.** Da suspensão temporária determinada no *caput* deste artigo, excetuam-se as outorgas de usos de recursos hídricos para captação e lançamento de efluentes cujos requerimentos foram devidamente protocolados até a data de inicio de vigência desta Portaria.
- **§ 2º.** Excetuam-se também da suspensão temporária determinada no *caput* deste artigo, as outorgas de usos de recursos hídricos que visam a regularização de usuários já instalados ou que já realizam a utilização do recurso hídrico anteriormente ao início de vigência desta Portaria.
- § 3º. A critério do Instituto Água e Terra poderão ser concedidas outorgas de direito de uso de recursos hídricos para os usos considerados prioritários pela legislação de recursos hídricos, bem como para aqueles necessários à minimização dos impactos relativos à declaração de situação crítica de escassez hídrica e de restrição de uso.
- **Art. 5º**. Para fins de aplicação dos instrumentos de outorga prévia e outorga de direito de uso dos recursos hídricos, fica enquadrado transitoriamente como classe 3, para o qual serão definidas metas progressivas até o ano de 2040, conforme o art. 14 da Resolução CERH n°09/2020, o Rio Isolina, do ponto de lançamento da ETE- Isolina (SANEPAR) até o ponto de coordenada geográfica latitude 25° 6' 58,547" S; longitude 52° 54' 2,454" O (UTM 308.361; 7.220.829 Fuso 22 Sul) DATUM SIRGAS2000.
- **Art. 6º**. Os dados da porção hidrográfica declarada Área crítica quanto ao uso de recursos hídricos encontram-se disponíveis no endereço eletrônico do Instituto Água e Terra www.iat.pr.gov.br.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100